

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jt0j4ren SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/11/2021 Projeto de lei nº 1113/2021 Protocolo nº 12921/2021 Processo nº 1798/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Torna obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do Estado de breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial uma breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Na breve descrição biográfica deve constar a trajetória de vida de pessoa homenageada com dados precisos, incluindo nomes, locais e datas dos principais acontecimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

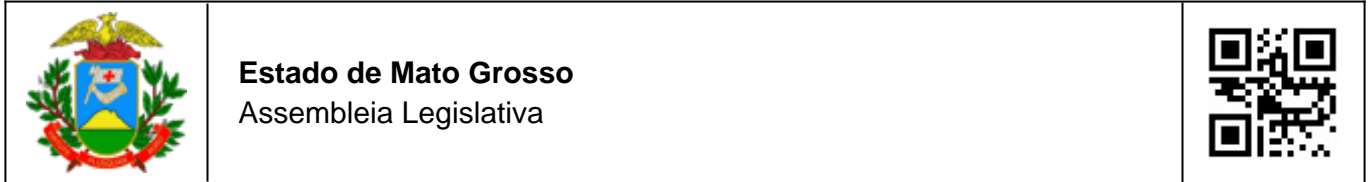
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade tornar obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do Estado de breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Essa iniciativa possibilita uma maior integração da política cultural do Estado de Mato Grosso ao processo de desenvolvimento político-social estadual. Conhecer a história do nosso Estado cria sentimento de



pertencimento e enriquece a cultura do nosso povo pernambucano, sendo algo de grande importância para esse povo, uma vez que será possível conhecer seus feitos que foram de grande relevância para o que é hoje o Estado de Mato Grosso, mas grande parte da população desconhece, sobretudo as novas gerações. Assim, essa iniciativa é crucial para o conhecimento de pessoas que foram de grande valia para o Estado de Mato Grosso, que grande parte da população desconhece suas histórias e sua importância para o Estado.

Finalmente, é notório que esse projeto de lei tem como principal medida valorizar a cultura estadual, construindo uma identidade regional. Assim, é válido destacar que importantes cidades brasileiras como São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro adotaram ações semelhantes.

Diante do exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual